



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LEI MUNICIPAL Nº 204/97.
DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
Nº 025/93, DE 29 DE JULHO DE 19
93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO., aprovou
e Eu, HÉLIO JÚLIO BEZERRA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e pro-
mulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimen-
to Agropecuário de Alto Paraíso - FUNDAP, que tem por objetivo
incentivar o desenvolvimento de pequenas propriedades rurais ,
até o limite de 150 (cento e cinquenta) hectares.

Art. 2º - Constitui recursos financeiros do Fun-
do de Desenvolvimento Agropecuário de Alto Paraíso - FUNDAP:

I - 7% (sete por cento) mensalmente, a título ' de
transferência dos valores recebidos do ICMS;

II - Dos resultados obtidos na comercialização ,
dos produtos, mercadorias ou serviços recebidos como pagamento
a qualquer título;

III - Dos recursos oriundos de convênios, acordos
contratos, com qualquer Instituição oficial e/ou particular;

IV - Receitas provenientes de amortizações de
seus empréstimos;

V - Receitas provenientes de aplicações finan-
ceiras;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Cont...

VI = Outros recursos de qualquer origem que lhes forem transferidos.

Art. 3º - A administração do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Alto Paraíso - FUNDAP, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Poderão reivindicar empréstimo ao FUNDAP os proprietários, meeiros, arrendatários de áreas rurais associações, cooperativas rurais devidamente cadastrados no FUNDAP.

§ ÚNICO - Poderão as associações urbanas ser beneficiadas junto ao FUNDAP, quando a operação de crédito se destinar a aquisição de produtos alimentícios das associações rurais.

Art. 5º - Poderão reivindicar empréstimo ao FUNDAP, os estabelecidos no artigo anterior, para as seguintes atividades:

- I - Preparo de área;
- II - Correção de solo;
- III - Adubação;
- IV - Plantio;
- V - Colheita;
- VI - Implantação de apiários;
- VII - Transporte;
- VIII - Aquisição de alevino;
- IX - Outras atividades que a administração julgar de interesse para o desenvolvimento agro-industrial do Município;
- X - Aquisição de equipamentos de irrigação;
- XI - Construção de tulhas e terreirões;
- XII - Construção de currais e silos;
- XIII - Galpões aviários, abatedouro avícola;
- XIV - Implantação de viveiros para mudas;
- XV - Aquisição de matrizes, bovino, ovino, suíno e caprino;

Segue...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Cont...

XVI - Implantação de Agro-indústria rural.

Art. 6º - Os empréstimos serão liberados para atender os módulos de até 5 (cinco) hectares por propriedade rural, após análise do Projeto realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com parecer técnico de profissional do Município, ou de órgão conveniado.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros ao beneficiário, ocorrerá mediante assinatura de compromisso com a garantia que a Secretaria Municipal de Agricultura entender necessário.

§ 2º - Os Projetos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo critérios técnicos para cada tipo de atividade, estabelecendo a equivalência entre o valor do empréstimo e a quantidade do produto.

Art. 7º - O pagamento do financiamento, será efetuado em produto e/ou espécie, na quantidade valor monetário correspondente a equivalência - produto conforme estabelecido no contrato.

Art. 8º - O FUNDAP poderá ter inscrição junto a Fazenda Pública, objetivando a comercialização dos produtos oriundos dos financiamentos.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 06 DE OUTUBRO DE 1.997.

SANCIONADA EM

06 / 10 / 97

Bezerra
HÉLIO JÚLIO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL